



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 198, de 13 de dezembro de 2022.

Aprova o Regulamento do Curso de Especialização em Gestão da Educação Básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Especialização em Gestão da Educação Básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Regulamento (anexado em 13/12/2022 09:58:49)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD0001 - IFSRIOGRAN**, em 13/12/2022 15:11:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 197684

Código de Autenticação: da33d80895





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CAMPUS LAJEADO E CAMPUS PASSO FUNDO

REGULAMENTO DO CURSO MULTICÂMPUS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* Especialização em Gestão da Educação Básica (EGEB) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), com sede no Câmpus Lajeado e no Câmpus Passo Fundo, será regido pela Resolução Nº 15, homologada pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFSul, em 17 de março de 2021, a qual estabelece as normas da Pós-Graduação *lato sensu*, no âmbito da Instituição, e pelas disposições específicas expressas neste regulamento e no projeto pedagógico do curso (PPC).

TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

SEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Pós-Graduação no IFSul referencia-se na função social expressa no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 3º A Pós-Graduação prepara para o mundo do trabalho, articulada ao mundo da pesquisa, atuando na formação continuada de cidadãos críticos, éticos, solidários e sensíveis por meio da educação humano- científico-tecnológica.

Art. 4º O curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB tem como objetivo proporcionar o conhecimento voltado para a execução efetiva das políticas públicas educacionais, contribuindo para a qualificação dos gestores que operacionalizam tais políticas, visando à melhoria da qualidade da Educação Básica.

SEÇÃO II – DA IMPLANTAÇÃO, DA REOFERTA E EXTINÇÃO DO CURSO

Art. 5º A implantação do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB acontecerá de acordo com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPESP) do IFSul, em consonância com a legislação vigente, e atendendo às seguintes condições:

- I. Existência de infraestrutura física, disponibilidade de pessoal e de recursos, em conformidade com as necessidades didático-pedagógicas estabelecidas no PPC;
- II. Qualificação do corpo docente, na área de concentração do curso, integrada à disponibilidade para orientação de discentes;
- III. Demanda local ou regional de formação profissional na área do curso, devidamente fundamentada no PPC.
- IV. Previsão da abertura do curso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 6º Será formada uma Comissão de Implantação do Curso (CIC) de Pós-graduação *lato sensu* EGEB, formalizada por portaria, e composta por servidores do Câmpus Lajeado e do Câmpus Passo Fundo.

Art. 7º Na implementação do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB serão consideradas as seguintes etapas:

- I. Compor a CIC para avaliar a implantação do curso;
- II. Realizar estudos de potencialidades, contemplando levantamentos de demanda profissional, com base nos arranjos produtivos locais, vocação acadêmica regional, indicadores de vulnerabilidade social local e prospecção das potencialidades formativas;
- III. Apresentar às direções do Câmpus Lajeado e do Câmpus Passo Fundo os estudos de potencialidades que, sendo favoráveis à, devem dar encaminhamentos para inclusão do planejamento do curso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSul;
- IV. Verificar requisitos mínimos e obrigatórios para criação e implementação do curso;
- V. Elaborar o regulamento do curso (RC);
- VI. Elaborar o PPC;
- VII. Enviar o RC e o PPC à PROPESP;
- VIII. Apresentar o curso no Colégio de Dirigentes (CODIR);
- IX. Aprovar o curso no CONSUP.

Art. 8º O processo seletivo para ingresso no curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB somente poderá ser realizado após a aprovação do curso pelo CONSUP do IFSul.

Art. 9º Toda proposta de modificação no PPC aprovado do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB, deverá ser encaminhada à PROPESP para os trâmites e posterior análise técnica da Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CAMPIP).

Art. 10. A extinção do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB deverá ser formalizada pela direção-geral do Câmpus Lajeado e/ou do Câmpus Passo Fundo, por meio de memorando dirigido à PROPESP para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. O curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB será considerado extinto, automaticamente, quando não ofertar turma por 03 (três) anos letivos consecutivos.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

SEÇÃO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB será constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pós-graduados/as em cursos *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os/as demais docentes deverão possuir, no mínimo, título de pós-graduação *lato sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas devidamente reconhecidos pelo poder público nos termos da legislação pertinente.

Art. 12. O corpo docente do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB deverá ser composto por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores/as do quadro permanente (ativo/a ou inativo/a) do IFSul.

Parágrafo único. Servidores/as técnico-administrativos em educação (TAEs) poderão atuar como docentes no curso, nos termos da IN PROPESP Nº 01/2019.

SEÇÃO II – DO CORPO DISCENTE

Art. 13. O corpo discente do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB será constituído por portadores/as de título de graduação reconhecidos pelo poder público, ou revalidados nos termos da legislação pertinente, devidamente matriculados/as no curso.

Art. 14. Discentes do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB poderão enquadrar-se somente na categoria regular, em conformidade com a previsão do PPC.

Art. 15. No ato da matrícula o/a candidato/a deverá comprovar sua formação e apresentar a documentação requerida, em conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos.

SEÇÃO III – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 16. O curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB terá duração de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de início das aulas.

Parágrafo único. Em situações extraordinárias, o prazo poderá ser alterado a partir de análise e anuência do colegiado do curso.

Art. 17. O curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB terá 360 (trezentas e sessenta) horas de duração.

Parágrafo único. Esse quantitativo de horas não contempla o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 18. O curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB será ofertado na modalidade presencial, com 40% (quarenta por cento) da carga horária em ensino a distância (EaD), em conformidade com a previsão do PPC.

Art. 19. A estrutura curricular do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB será expressa no PPC e contemplará componentes curriculares obrigatórios, além do TCC.

Parágrafo único. O TCC será componente curricular obrigatório e terá seu detalhamento operacional descrito no PPC.

Art. 20. Caso o/a discente seja reprovado/a em alguma/s disciplina/s, não consiga concluí-la/s ou, ainda, não apresente ou seja reprovado/a no TCC no prazo previsto no PPC, poderá solicitar prorrogação por até 06 (seis) meses, cabendo ao colegiado do curso julgar a solicitação.

SEÇÃO IV – DA ESTRUTURA DE GESTÃO

Art. 21. O curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB terá uma coordenação pedagógica e um colegiado, no Câmpus Lajeado e no Câmpus Passo Fundo, que atuarão de forma articulada em prol da efetivação da proposta formativa do curso, expressa no PPC, com base na legislação vigente.

SEÇÃO V – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DO CURSO

Art. 22. A coordenação pedagógica do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB é a instância responsável pela gestão didático-pedagógica do curso e responsável por presidir o colegiado de curso.

Art. 23. A coordenação pedagógica do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB deverá ser exercida por servidor/a em exercício no Câmpus Lajeado e no Câmpus Passo Fundo, respectivamente, eleito/a pelo colegiado de curso.

Art. 24. O mandato da coordenação pedagógica do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, através de decisão do colegiado de curso.

Art. 25. O/a coordenador/a pedagógico/a do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB deverá possuir título de pós-graduação *stricto sensu* obtido em programas reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 26. O/a coordenador/a pedagógico/a do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB deverá submeter à avaliação da chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPEX) do Câmpus Lajeado ou do Câmpus Passo Fundo, todo e qualquer documento referente ao curso de especialização.

Art. 27. Caberá ao/à coordenador/a pedagógico do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB:

- I. Zelar pelo cumprimento das normativas institucionais para a pós-graduação *lato sensu*, pelo RC e pelo PPC;
- II. Convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso;
- III. Coordenar as atividades didáticas do curso;
- IV. Dirigir as atividades administrativas da coordenação;
- V. Coordenar a elaboração da programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do colegiado de curso;
- VI. Coordenar o planejamento de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado de curso;
- VII. Coordenar a elaboração dos editais de seleção, encaminhando-os ao colegiado de curso e ao DEPEX;
- VIII. Organizar atividades para a execução de tarefas específicas;
- IX. Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do colegiado de curso;
- X. Representar o curso quando necessário;

- XI. Contribuir, em nível institucional com os processos de auto avaliação do curso;
- XII. Informar a intenção de fechamento ou suspensão do curso à direção-geral do Câmpus; e
- XIII. Atuar com observância às normas institucionais vigentes.

SEÇÃO VI – DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 28. O colegiado do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB é o órgão permanente responsável pelo planejamento, avaliação e deliberação das ações didático-pedagógicas do curso, sendo presidido pelo/a coordenador/a pedagógico/a do curso.

Parágrafo único. O colegiado do curso deverá deliberar sobre questões de infraestrutura, pedagógicas, recursos humanos, bem como sobre quaisquer questões curriculares atinentes ao curso, com base na legislação educacional e referenciais institucionais vigentes.

Art. 29. O colegiado do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB será composto pelos servidores/as que ministram disciplinas no curso, no mínimo, 01 (um/a) TAE que atue nas atividades administrativas do curso e representantes do corpo discente, havendo um colegiado no Câmpus Lajeado e outro no Câmpus Passo Fundo.

Art. 30. O corpo discente terá garantida a participação de, ao menos, 01 (um/a) discente no colegiado do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB, devendo ser eleito/a por meio de consulta aos pares.

Art. 31. As reuniões ordinárias do colegiado do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB acontecerão bimestralmente e o quórum mínimo qualificado para que haja a reunião será de 50% dos seus membros.

Parágrafo único. O colegiado do curso poderá ser convocado, pela coordenação pedagógica do curso, para reuniões extraordinárias.

Art. 32. O colegiado do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB será instituído por Portaria emitida pelo/a Reitor/a do IFSul.

Art. 33. Caberá ao colegiado do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB:

- I. Acompanhar, avaliar, elaborar propostas curriculares e/ou reformulações do PPC;
- II. Deliberar sobre processos relativos ao corpo discente e servidores/as do curso;
- III. Propor orientações e normas para as atividades didático-pedagógicas, encaminhando-as para aprovação dos órgãos superiores, quando necessário;
- IV. Manifestar-se sobre os pedidos para afastamento de docentes do curso;
- V. Definir as linhas de atuação do curso;

- VI. Decidir sobre o planejamento de oferta de vagas do curso;
- VII. Analisar pedidos de aproveitamento de disciplinas, conforme previsto no PPC;
- VIII. Normatizar o processo de consulta aos servidores e discentes do curso, visando à escolha da coordenação pedagógica do curso;
- IX. Homologar as indicações de coorientação, quando solicitadas;
- X. Aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos/as respectivos/as docentes;
- XI. Homologar as defesas realizadas pelas bancas avaliadoras de TCC;
- XII. Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo PPC;
- XIII. Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto do IFSul, na esfera de sua competência; e
- XIV. Atuar em observância às normas institucionais vigentes.

SEÇÃO VII – DO INGRESSO E DA SELEÇÃO

Art. 34. O processo de admissão de discentes ao curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB será definido por edital de seleção publicado pelo Câmpus Lajeado e pelo Câmpus Passo Fundo, mediante comunicação oficial à PROPESP.

Parágrafo único. O número de vagas oferecido em cada processo seletivo será fixado pelo planejamento de ofertas de vagas aprovado pela Instituição.

Art. 35. A definição do processo de seleção e sua execução será de responsabilidade da coordenação pedagógica curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB e da chefia do DEPEX do Câmpus Lajeado e do Câmpus Passo Fundo.

Art. 36. O curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB terá seu próprio edital de seleção, obedecendo este regulamento de curso e contendo, no mínimo:

- I. Número de vagas;
- II. Qualificações específicas do/a candidato/a;
- III. Cronograma e critérios do processo seletivo; e
- IV. Forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

Parágrafo único. O edital de seleção será encaminhado pela coordenação pedagógica do curso à chefia do DEPEX para análise técnica, que encaminhará à direção-geral do Câmpus, para homologação, divulgação e publicação.

Art. 37. Como ação afirmativa, consoante a Portaria n. 13 de 11/5/2016, 10% (dez por cento) das vagas do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB serão destinadas a pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas e 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência nos termos da Política Institucional de Inclusão e Acessibilidade.

§ 1º No caso do não preenchimento das vagas, segundo os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, as remanescentes deverão ser preenchidas pelos/as demais candidatos/as do trâmite, desde que aprovados no processo seletivo do curso.

§ 2º Serão respeitados os procedimentos de comissão de heteroidentificação.

Art. 38. A não efetivação da matrícula no período estabelecido no edital acarretará a perda da vaga no curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB.

Art. 39. O ingresso no curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB acontecerá pelo regime de final de curso, a cada 18 (dezoito) meses.

SEÇÃO VIII – DA MATRÍCULA

Art. 40. A matrícula é o ato de vinculação do/a discente ao curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB.

Art. 41. O curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB terá regime de matrícula única.

Art. 42. A não efetivação da matrícula no prazo fixado no edital do processo seletivo implicará a desistência do/a candidato/a, bem como a perda dos direitos adquiridos pela classificação e a consequente convocação dos/as demais candidatos/as classificados/as para ocupar a vaga.

Parágrafo único. É vedado o trancamento de matrícula no curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB.

SEÇÃO IX – DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E DA SAÍDA INTERMEDIÁRIA

Art. 43. Considera-se aproveitamento de disciplina, para os fins previstos neste regulamento, a equivalência de disciplina/s anteriormente cursada/s, com aprovação pelo/a discente, à/s disciplina/s da estrutura curricular do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB.

Art. 44. O/A discente do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB poderá solicitar aproveitamento de disciplina/s cursada/s em cursos de pós-graduação de instituições

credenciadas pelo MEC.

§ 1º O pedido de aproveitamento de disciplina/s, protocolado na CORAC do Câmpus Lajeado ou do Câmpus Passo Fundo, será feito em formulário institucional, acompanhado de histórico escolar e programa da disciplina cursada, obedecendo o prazo previsto no calendário acadêmico da unidade.

§ 2º Poderão ser aproveitadas apenas disciplinas de cursos de pós-graduação, respeitando os critérios estabelecidos no PPC.

Art. 45. As disciplinas a serem aproveitadas devem ter sido cursadas em até 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de aproveitamento.

Art. 46. O/s aproveitamento/s será/ão avaliado/s pelo colegiado do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB, mediante parecer do/a docente da disciplina ou indicado.

§ 1º A carga horária máxima de aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º O/A discente que estiver matriculado/a na disciplina, para a qual requer aproveitamento, deverá frequentar as aulas e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento.

Art. 47. O curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB somente concederá a saída intermediária, ao/à discente que concluir com êxito, todas as disciplinas do curso, exceto o TCC.

§ 1º Com essa saída, ao/à egresso/a será conferido o certificado de Aperfeiçoamento em Gestão da Educação Básica, com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 2º O/A egresso/a por meio de saída intermediária poderá retornar ao curso, para concluir o itinerário formativo, mediante novo processo seletivo.

SEÇÃO X – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 48. A avaliação no curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB será feita por disciplina, incidindo sobre os indicadores de aproveitamento e frequência.

Art. 49. O rendimento de cada disciplina será aferido por meio de critérios avaliativos estabelecidos e especificados no PPC do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB, que permitam a verificação de aprendizagem.

Art. 50. O desempenho acadêmico de cada discente do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB será expresso em conceitos, atendendo à seguinte simbologia:

I. A: Excelente;

II. B: Bom;

III. C: Regular;

IV. D: Reprovado; e

V. E: Reprovado por infreqüência.

§ 1º Faz jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o discente que nela obtenha, no mínimo, o conceito final "C".

§ 2º Será atribuído o conceito "D" (reprovado) ao discente que não atingir o mínimo estabelecido para aprovação no referido componente curricular.

§ 3º Será atribuído o conceito "E" (reprovado por infreqüência) ao discente que não atingir 75% de freqüência no componente curricular.

Art. 51. A avaliação do TCC será feita através da atribuição de conceito (aprovado ou reprovado), conforme previsto no PPC do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB.

SEÇÃO XI – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 52. O curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB prevê a realização de TCC no seu PPC.

§ 1º O TCC deverá ser individual, não sendo permitida a apresentação em grupo.

§ 2º O TCC poderá ser apresentado presencialmente ou auxiliado por mídias, como *Webconferência*.

§ 3º A apresentação do TCC deverá ser pública e divulgada previamente pela coordenação pedagógica do curso, desde que não haja impedimentos legais ou interesse de registro de propriedade intelectual.

§ 4º Em caso de reprovação do TCC, o prazo máximo para reapresentação deverá estar previsto no PPC, respeitando-se o prazo máximo de integralização do curso. Em casos específicos, o colegiado do curso poderá determinar um prazo diferenciado.

§ 5º As bancas avaliadoras do TCC serão presididas pelo/a orientador/a ou substituto/a nomeado/a pela coordenação pedagógica do curso.

§ 6º O/A orientador/a não terá direito à arguição e à atribuição de conceito.

§ 7º As bancas avaliadoras deverão ser constituídas pelo/a orientador/a e 02 (dois) avaliadores com formação *stricto sensu*, sendo pelo menos um/a deles/as externo/a ao programa.

SEÇÃO XII – DA ORIENTAÇÃO DISCENTE

Art. 53. Todos/as os/as discentes matriculados/as no curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB serão acompanhados por 01 (um/a) docente orientador/a, a partir do período estabelecido no PPC.

§ 1º O/A discente poderá solicitar por escrito a alteração do/a orientador/a, a qualquer tempo, desde que apresente justificativa, sendo atendida mediante análise do pedido e aprovação pelo colegiado do curso.

§ 2º O/A docente poderá solicitar, por escrito, a sua substituição como orientador/a, a qualquer tempo, mediante justificativa, devendo essa solicitação ser analisada e aprovada pelo colegiado do curso.

§ 3º Docentes substitutos/as e temporários/as poderão atuar nas atividades de orientação, desde que o exercício dessa atividade não exceda o período de contrato do/a docente.

Art. 54. O/A docente orientador/a deverá ter a titulação de Mestre/a ou Doutor/a e pertencer ao corpo docente do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB.

Art. 55. A orientação do TCC se dará formalmente a partir do aceite pelo/a docente orientador/a, sob o aval do colegiado do curso.

Art. 56. Compete ao/à docente orientador/a:

- I. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do/a discente e orientá-lo/a na busca de soluções;
- II. Orientar o/a discente na elaboração do TCC;
- III. Escolher o/a coorientador/a, quando necessário;
- IV. Informar à coordenação pedagógica do curso, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas pelo/a orientando/a; e
- V. Corrigir o TCC no prazo máximo de 01 (um) mês após o recebimento do trabalho.

Art. 57. Quando necessário, e sob avaliação do colegiado do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB, será indicado um/a coorientador/a que auxiliará e/ou substituirá o/a orientador/a em suas funções, desde que atenda às exigências para desempenhar as funções de docente orientador/a.

SEÇÃO XIII – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 58. A CORAC do Câmpus Lajeado e do Câmpus Passo Fundo expedirá os certificados a

que farão jus os/as discentes que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios estabelecidos no PPC, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 59. Os certificados de conclusão do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB deverão ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais deverão constar, obrigatória e explicitamente:

- I. Ato legal de credenciamento da Instituição, nos termos da legislação vigente;
- II. Identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica; e
- III. Elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

TITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão solucionados, inicialmente, no âmbito do colegiado do curso multicâmpus de Pós-Graduação *lato sensu* EGEB e, em última instância, junto à PROPESP.

Lajeado e Passo Fundo, 29 de junho de 2022.

Documento Digitalizado Público

Regulamento

Assunto: Regulamento

Assinado por: -

Tipo do Documento: Documento

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples